



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA ROSA MARIA TRANSPORTE E SERVIÇOS-MEI.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROSA MARIA TRANSPORTE E SERVIÇOS MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.223.048/0001-31, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger-MT, nº 465, Bairro: centro, CEP:78015-600, Santo Antônio do Leverger-MT, neste ato representado pelo seu administrador **ROSA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA**, portador da carteira de identidade n.º 079929358 SSP/MT e CPF N.º 570.517.391-15, cidade de Santo Antônio do Leverger, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

2.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1-A CONTRATADA COMPROMETE-SE A PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETES, TIPO ECONÔMICO E VAN, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO NO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.

2.2 – OS FORNECIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUE EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO REFERENCIA CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	CÓDIGO TCE	UNID DE FORN.	QT	LOCAÇÃO MENSAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	214874-9	1092	24	MENSAL	LOCAÇÃO DE VAN, COM NO MINIMO 15 LUGARES. MAXIMO 4 (QUATRO) ANO DE FABRICAÇÃO,	VAN BOXER MINIBUS DA PEUGEOT	R\$ 8.550,00	R\$102.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

					EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE.			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

4.1-Receberá a CONTRATADA pelo Serviço de Locação citados acima, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/2021, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da CONTRATADA e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

6.0- CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - a decretação de falência ou insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar a CONTRATADA, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- Da CONTRATANTE:
 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
 - Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.1.3- Será de responsabilidade da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT, o fornecimento a ordem de fornecimento e os empenhos referente ao quantitativo dos veículos solicitados pela Secretaria Municipal de Gestão para atender as demandas das secretarias municipal.

8.1.4. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 001/2021.

- Da CONTRATADA:

- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

DOS VEÍCULOS LOCADOS

-Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT 24 (vinte e quatro) horas por dia com quilometragem ilimitada,

-Todos os veículos exclusivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT, para a auxilio das atividades das secretarias municipais demandantes.

-A condição será exclusivamente por locação mensal.

SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

-Substituir, em até 48 horas o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

-Deverá ser substituído após o recebimento do comunicado expedido pela a Secretaria Municipal de Gestão/ setor de transporte.

ENTREGA DOS VEÍCULOS

-Todos os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- Eventuais entregas anteriores a esta data poderão ser realizadas, porem, os veículos somente terão seu uso iniciado e correspondente faturamento a partir desta data.

A Secretaria Municipal de Gestão juntamente com o setor de transporte emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veiculo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/artes de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos.

- O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

- Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão, no endereço Rua Benjamim Pedroso, centro, Santo Antônio de Leverger-MT.

SEGURO DOS VEÍCULOS:

-Todos os veículos locados, sem exceção deverão ser segurados contra terceiros.

-A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original.

-As coberturas podendo ser a mínima do seguro devem ser a seguinte: • Danos Materiais.

-Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

-A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, somente ficara isenta de franquia, quando o agente causador do sinistro não for servidor ou representante em sua condução da Prefeitura.

LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido.

A Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, no ato da entrega do veículo, o licenciamento atual do mesmo.

A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS.

-A Contratada deverá entregar os veículos devidamente plotagem/envelopado, conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

-A arte com o layout será fornecida na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão/ setor de transporte.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

-As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, locados nas secretarias municipais serão de sua inteira responsabilidade;

-A Secretaria Municipal demandante designará um fiscal de contrato que tratará deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais;

-A Contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, através do preposto designado, no prazo máximo previstos em lei a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;

-O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo responsabilizando a proceder o pagamento da multa.

-A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, incumbirá a elaboração do recurso administrativo para apurar o fato;

-Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa, o condutor/motorista providenciará o pagamento da respectiva multa, o setor de transporte encaminhará o comprovante de pagamento à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

De responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos;

a) Arcar com as despesas relativas como troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos previstos nos planos de manutenções das fabricantes, necessários ao fiel cumprimento da locação dos veículos.

b) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, troca de pneus por desgaste, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

c) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

d) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

9.0- CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

– Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

– Advertência;

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.2. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 001/2021.

10.0- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Conforme a **Portaria nº 068/GP/2021**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Servidor **MARCOS ANTÔNIO DA S RODRIGUES, portador do RG nº 1334131-6 e inscrito no CPF: 009.136.281-40.**

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Gabinete do Prefeito

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Santo Antônio do Leverger - MT. 19 de março de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda
Prefeita Municipal

Rosa Maria Transporte e Serviços MEI
CNPJ: 38.223.048/0001-31

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: